



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE UM RECURSO DE BERNARDETTE MARQUES AUGUSTO CONTRA O "EXPRESSO"

(Aprovada na reunião plenária de 26.JUL.94)

#### I - FACTOS

I.1 - Enviada pelo director do Hospital Distrital do Barreiro (HDB), foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) cópia de uma carta que a dr<sup>a</sup> Bernardette Marques Augusto, na qualidade de membro do conselho de administração do mesmo hospital, dirigiu ao "Expresso", tendo em vista o exercício do direito de resposta relativamente a uma notícia publicada em 19 de Março de 1994 sob o título "Demissões nos hospitais de Beja e Barreiro".

I.2 - Oficiou-se à dr<sup>a</sup> Bernardette Marques Augusto para que informasse do acolhimento dado pelo "Expresso" ao direito invocado.

A resposta, entrada na AACS em 1 de Julho, foi a de que o jornal "não deu qualquer acolhimento", pelo que "o direito ao bom nome e reputação que se queria defender em tempo oportuno foi literalmente esmagado". Motivo por que formaliza, junto desta Alta Autoridade, o recurso legalmente previsto.

I.3 - Igualmente se oficiou ao "Expresso", dando conhecimento do recurso e juntando cópia da carta que a recorrente pretende ver publicada, mais se lhe solicitando que informasse o que tivesse por conveniente sobre o assunto.

O director do "Expresso" respondeu juntando um esclarecimento que diz ter pedido ao "responsável de secção de Cartas" do jornal, esclarecimento esse que, afirma, "responde às questões contidas no ofício" da AACS "e levanta outras, com as quais concordo".

O esclarecimento é do seguinte teor:

"1. Na carta em causa, a enfermeira-directora do Hospital Distrital do Barreiro solicita a publicação da 'resposta', mas a sua 'resposta' reduz-se a nada, i.e., limita-se a dizer que lamenta 'a inverdade, leviandade e falta de cuidado, com que a notícia foi feita, repudiando assim o seu teor'.

"2. Acrescenta que considera que a autora do texto ('os subscritores', diz ela) tinha 'o dever de se informar junto deste Hospital, da versão deste Conselho de Administração' - o que não aconteceu, adianta ainda.

"3. Oferece ainda o seu julgamento sobre o comportamento da jornalista e declara que subscreve a 'resposta' (sobre

./.

2334



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

o mesmo assunto) enviada ao EXPRESSO nessa data pelo director do Hospital.

### "Porque não foi publicada a carta:

"a. Como aconteceu com a do director do Hospital (caso já analisado pela Alta Autoridade), não trazia a assinatura reconhecida, como diz a Lei (que a leitora invoca);

"b. Suspeito bem de que um membro de um conselho de administração não tem de per si, no caso, 'direito de resposta' - uma vez que não foi referido no texto.

"c. Mais importante: que 'resposta' (com mérito para tanto) envia a enfermeira-directora? Será 'resposta' limitar-se a lamentar 'a inverdade, leviandade e falta de cuidado' do jornalista, com o 'repúdio' do respectivo teor - como ela refere?

"d. O chamado 'direito de resposta' será, quanto a mim, exercido mediante o oferecimento de uma versão contraditória ou distinta da que foi publicada sobre quem quer (ou o que quer) que seja. Dizer que 'não é verdade' o que se escreveu no jornal será bastante para adquirir o direito de ver uma carta publicada? E teria a leitora em causa o direito de exigir a publicação de meras considerações suas sobre deveres do jornalista e a forma como ele desempenha o seu trabalho?

"e. É claro que a Alta Autoridade pode vir dizer (como já aconteceu) que o EXPRESSO tem a obrigação de dentro do prazo legal dizer ao 'respondente' que (e porquê) a carta não é publicada. Na minha interpretação, esta explicação teria cabimento apenas e só quando tivesse sido correcto o procedimento do remetente da 'resposta': ou também temos de funcionar como assessores dos leitores que pretendem contestar o que fazemos - apesar de por vezes até ser menos bem feito?!"

## II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer do recurso, atento o disposto no artº 4º, nº 1, alínea d), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - O artigo do "Expresso" que originou a resposta e, em consequência da não-publicação desta, deu lugar ao presente recurso veio a lume na edição de 19 de Março de 1994 sob o título "Demissões nos hospitais de Beja e Barreiro". Trata-se do mesmo texto com motivo no qual o director do Hospital Distrital do Barreiro dirigiu ao periódico uma resposta que só viria a ser publicada depois de esta Alta Autoridade ter proferido deliberação (em 1 de Junho de 1994) dando provimento a recurso entretanto apresentado.

./.

2735



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

II.3 - Independentemente da questão de saber se a queixosa enquanto membro do conselho de administração do hospital teria legitimidade para responder a supostas ofensas dirigidas àquele órgão colegial, a verdade é que a dr<sup>a</sup> Bernadette Marques Augusto na resposta cuja publicação solicitou ao "Expresso" nada acrescentou à resposta reclamada pelo director do hospital e também presidente do conselho de administração, entretanto publicada pelo jornal.

Assim, deverá entender-se que o seu eventual direito de resposta já ficou satisfeito com a publicação efectuada pelo jornal em 18 de Junho, na sequência de deliberação da AACS de 1 do mesmo mês.

### III - CONCLUSÃO

Apreciado um recurso da dr<sup>a</sup> Bernardette Marques Augusto, membro do conselho de administração do Hospital Distrital do Barreiro, contra o "Expresso", por recusa do direito de resposta relativamente a um escrito publicado em 19 de Março de 1994 sob o título "Demissões nos hospitais de Beja e Barreiro", a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que o direito de resposta exercido pelo director e presidente do Conselho de Administração do Hospital do Barreiro, e efectivada com a publicação feita pelo "Expresso" em 18 de Junho de 1994, já assegurou o direito autonomamente reclamado pela queixosa.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Cristina Figueiredo e Aventino Teixeira, e abstenções de Torquato da Luz (c/declaração de voto), Artur Portela e Assis Ferreira (c/declaração de voto).*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
26 de Julho de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz-Conselheiro

/CA



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DECLARAÇÃO DE VOTO

#### Deliberação

sobre um recurso de Bernadette Marques Augusto  
contra o "Expresso"

Abstive-me de votar a deliberação por entender que o recurso não merece provimento pela exclusiva razão de não ser a recorrente titular do direito invocado.

Com efeito, a Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro) estabelece, no artº 16º, nº 1, ser titular do direito de resposta "qualquer pessoa singular ou colectiva ou organismo público que se considerem prejudicados pela publicação (...) de ofensas directas ou de referências de facto inverídico ou erróneo que possam afectar a sua reputação e boa fama (...)".

Ora, a drª Bernadette Marques Augusto invocou o direito de resposta junto do "Expresso", não porque, como pessoa singular, tenha sido sequer referida no escrito a que pretendia responder, mas por se sentir "atingida como membro do Conselho de Administração" do Hospital Distrital do Barreiro (HDB), visto entender "não ser verdadeiro" o teor do mesmo escrito.

O direito invocado pertence, isso sim, ao director do hospital (como reconhecido por esta Alta Autoridade em anterior deliberação) e, também, ao respectivo conselho de administração, de que a drª. Bernadette Marques Augusto é apenas um dos membros.

Torna-se evidente que um conselho de administração é representado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros, conforme as circunstâncias. Acontece que não estamos perante qualquer dos casos, pelo que tem de concluir-se que à recorrente apenas assistiria o direito invocado se, no escrito a que pretendia responder, fosse directamente referida, a título pessoal ou como membro do conselho de administração do HDB, o que não se verificou.

Torquato da Luz  
26.JUL.1994

TL/CA



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação

sobre um recurso de Bernadette Marques Augusto  
contra o "Expresso"

Abstive-me de votar favoravelmente a presente deliberação, embora aceite a legitimidade das suas conclusões, por entender que a AACCS não podia deixar de analisar, tomando posição inquévoca sobre ela, a questão prévia da legitimidade da queixosa (como havia feito, com a minha concordância, o projecto inicialmente apresentado)

Por outro lado, a apreciação feita sobre a (in)existência, no caso vertente, de uma verdadeira resposta - isto é: de uma versão diferente dos factos referidos pelo jornal, a eles contraposta - supõe, implicitamente, a aceitação da legitimidade da recorrente. E isso significa que também assistiria aos membros dos órgãos colectivos, individualmente considerados, um direito autónomo de resposta, o que contraria os mecanismos próprios para a expressão de vontade daquela estrutura orgânica.

Assis Ferreira  
26.JUL.94

AF/CA